

**LEI MUNICIPAL Nº 1.178, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**“DISPÕE SOBRE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS INFRATORES DO DIREITO DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, por seus legítimos representantes aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São obrigados os estabelecimentos bancários do Município de Chapadinha a prestarem atendimento no tempo máximo de 30 (trinta) minutos aos usuários que estiverem em fila para os serviços prestados nos guichês.

**Art. 2º** - O tempo de atendimento ao usuário será pelo bilhete de senha a ser distribuído pelos estabelecimentos bancários, em que deverão constar, impressos mecanicamente, o horário do recebimento da senha na fila e o horário de atendimento do cliente ao guichê.

**Art. 3º** - A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento bancário à aplicação de sanções administrativas:

I – Advertência até a quinta reclamação individual, em cada mês;

II – Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada reclamação individual, a partir da sexta que for realizada no mês.

**Parágrafo Único** – O valor da multa fixado neste artigo será corrigido sempre na mesma proporção de reajuste.

**Art. 4º** - As reclamações individuais dos usuários do serviço de guichê dos bancos deverão ser registradas na Prefeitura Municipal, que ficará responsável pela aplicação das referidas sanções



administrativas, sempre que ficar devidamente comprovada à superação do tempo máximo de atendimento fixado nesta lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, CHAPADINHA/MA, em 27 de novembro de 2013.



**MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**  
*Prefeita Municipal*

PREFEITURA MUN. DE CHAPADINHA  
PUBLICADO NO ATRIO DA PREFEITURA  
EM 28/11/2013  
VISTO  
MAR MOTA SOUZA  
Secretário Municipal de Administração  
MAT. 5119